



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10650.720873/2012-83
Recurso nº Especial do Procurador
Resolução nº **9101-000.031 – 1ª Turma**
Data 14 de setembro de 2017
Assunto Saneamento processual.
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CONSIST SOFTWARE LTDA (SWR INFORMATICA LTDA)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Presidência para, manifestação sobre o requerimento da PGFN, intimação do sujeito passivo e demais providências necessárias.

(assinado digitalmente)

Adriana Gomes Rego - Presidente em exercício.

(assinado digitalmente)

Luís Flávio Neto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luís Flávio Neto, Flavio Franco Correa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício).

Relatório

Conselheiro Luís Flávio Neto, Relator.

Trata-se de recurso especial interposto pela **Procuradoria da Fazenda Nacional** (doravante “**PFN**” ou “**recorrente**”), em que é recorrido **CONSIST SOFTWARE LTDA (SWR INFORMATICA LTDA)**, em face do acórdão nº 1301-001.641.

O recurso especial interposto pela PFN versa sobre a qualificação da multa de ofício e a exigência da multa isolada pela não apuração e recolhimento de estimativas mensais do tributo (**e-fls. 5.448 e seg.**).

O despacho de admissibilidade deu seguimento apenas à questão da exigência de multa isolada por falta de recolhimento de estimativas (**e-fls. 5.492 e seg.**).

Cientificada, em janeiro de 2016, a PFN apresentou manifestação, requerendo o prosseguimento do recurso especial quanto à questão da multa qualificada (**e-fls. 5502 e seg.**). Observa-se que não houve despacho em resposta à aludida manifestação.

Voto

Conselheiro Luís Flávio Neto, Relator.

Compulsando os autos, verifica-se que após o referido pedido realizado pela PFN nenhum novo ato processual foi praticado, bem como não foi oportunizada ao contribuinte a apresentação de contrarrazões ao recurso especial interposto pela PFN.

Em face disso, assim como os demais membros desse Colegiado, compreendo necessária a devolução dos autos à Presidência para manifestação sobre o requerimento da PGFN, intimação do sujeito passivo para contrarrazões e demais providências necessárias.

(assinado digitalmente)
Luís Flávio Neto